



Revisão da ReN nº 443/2011

Índice

- ✓ Resolução Normativa nº 443/2011
- ✓ Planos de Recomendação de Obras
- ✓ Processo de Indicação de Obras pelos Agentes
- ✓ Resoluções Relacionadas
- ✓ Pontos para Aprimoramento

Resolução Normativa nº 443/2011

- Revogou a ReN nº 158/2005 → Alterações pouco significativas de **conceito** de Melhorias e Reforços.
- Definição de Melhorias x Reforços → Transmissoras:
 - Melhoria → manter a prestação de serviço;
 - Reforço → aumento de capacidade, confiabilidade, vida útil ou para conexão de usuários.

Resolução Normativa nº 443/2011

- Encaminhamento das intervenções (**Melhorias + Reforços**) de Transmissoras:

- **Plano de Modernização de Instalações (PMI):**

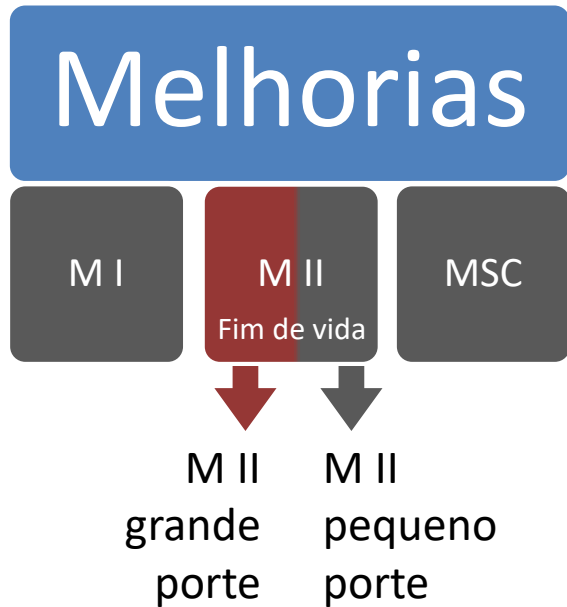
- Horizonte de 3 anos → ANEEL;
- Encaminhamento das intervenções de concessionárias ou permissionárias de distribuição e concessionárias ou autorizadas de geração;
- Implícito: não há necessidade de autorização da ANEEL, podem ser implementados pelas correspondentes concessionárias de transmissão mediante emissão do PMI.

- **Plano de Ampliações e Reforços (PAR):**

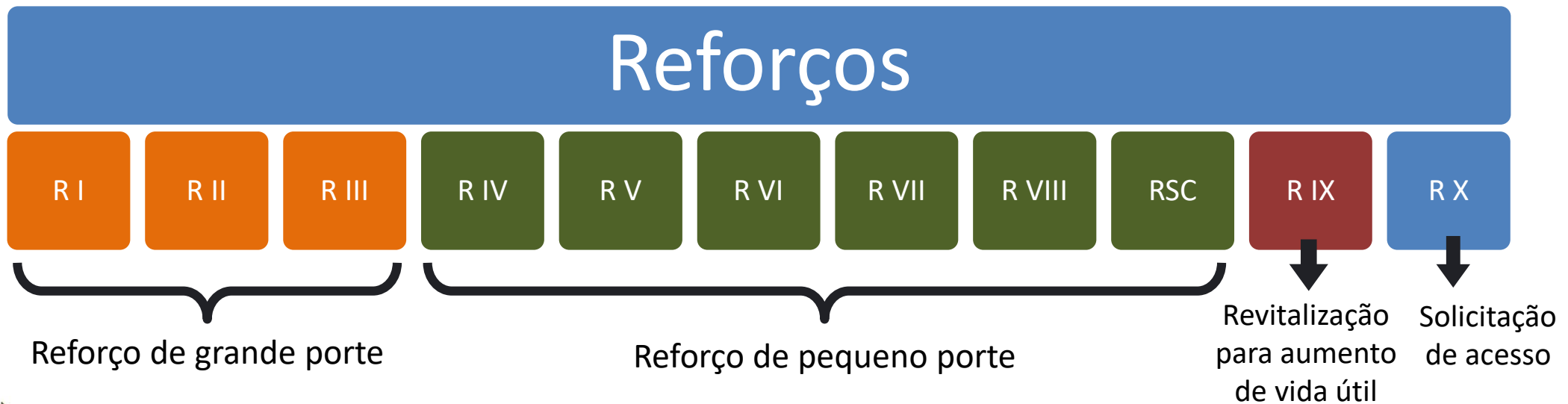
- Horizonte de 5 anos → MME: Consolidação de Obras (POTEE*);
- Implementados pelas correspondentes concessionárias de transmissão após autorização da ANEEL.

*POTEE: Plano De Outorgas De Transmissão De Energia Elétrica

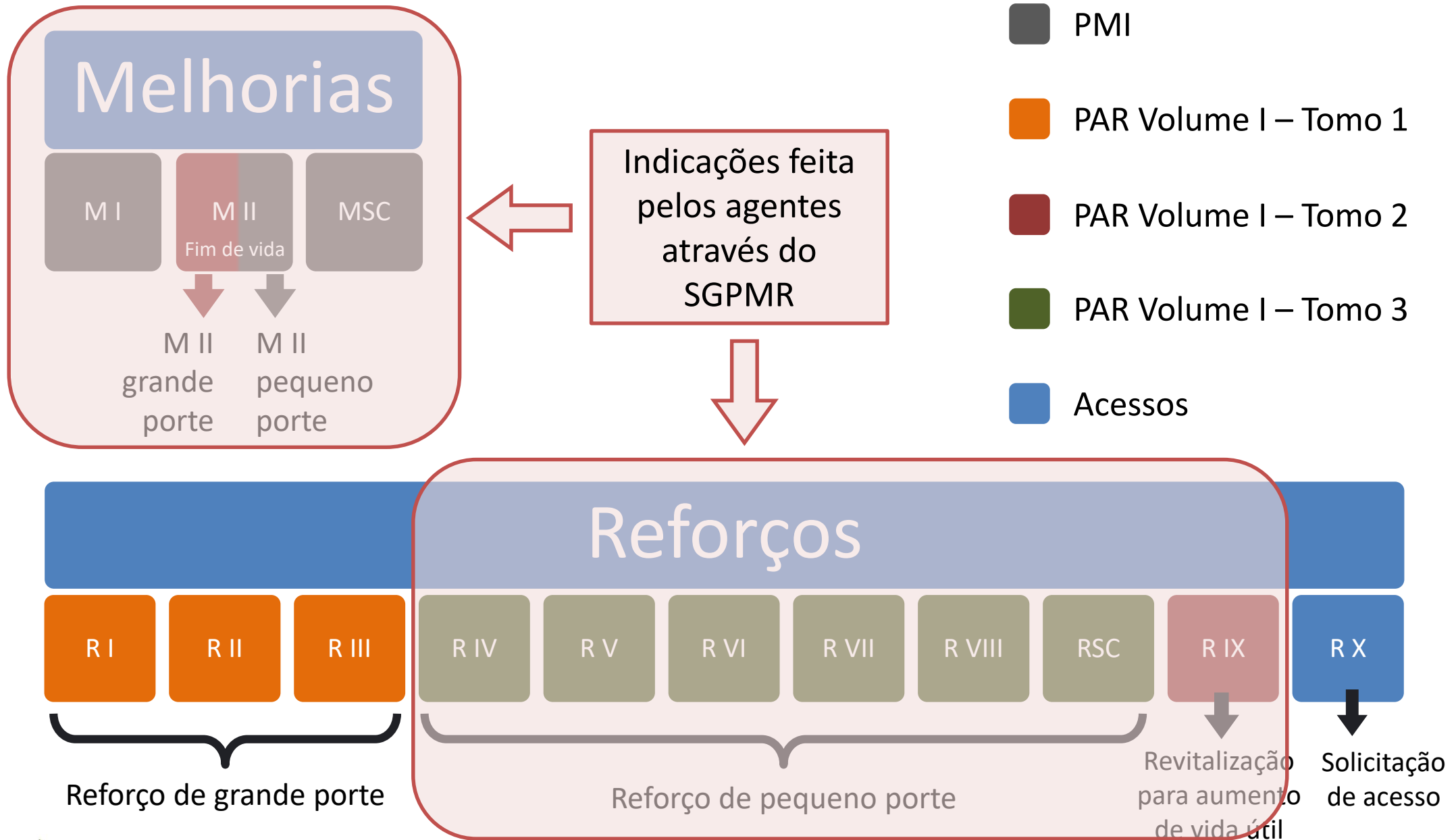
Planos de Recomendação de Obras - Transmissoras



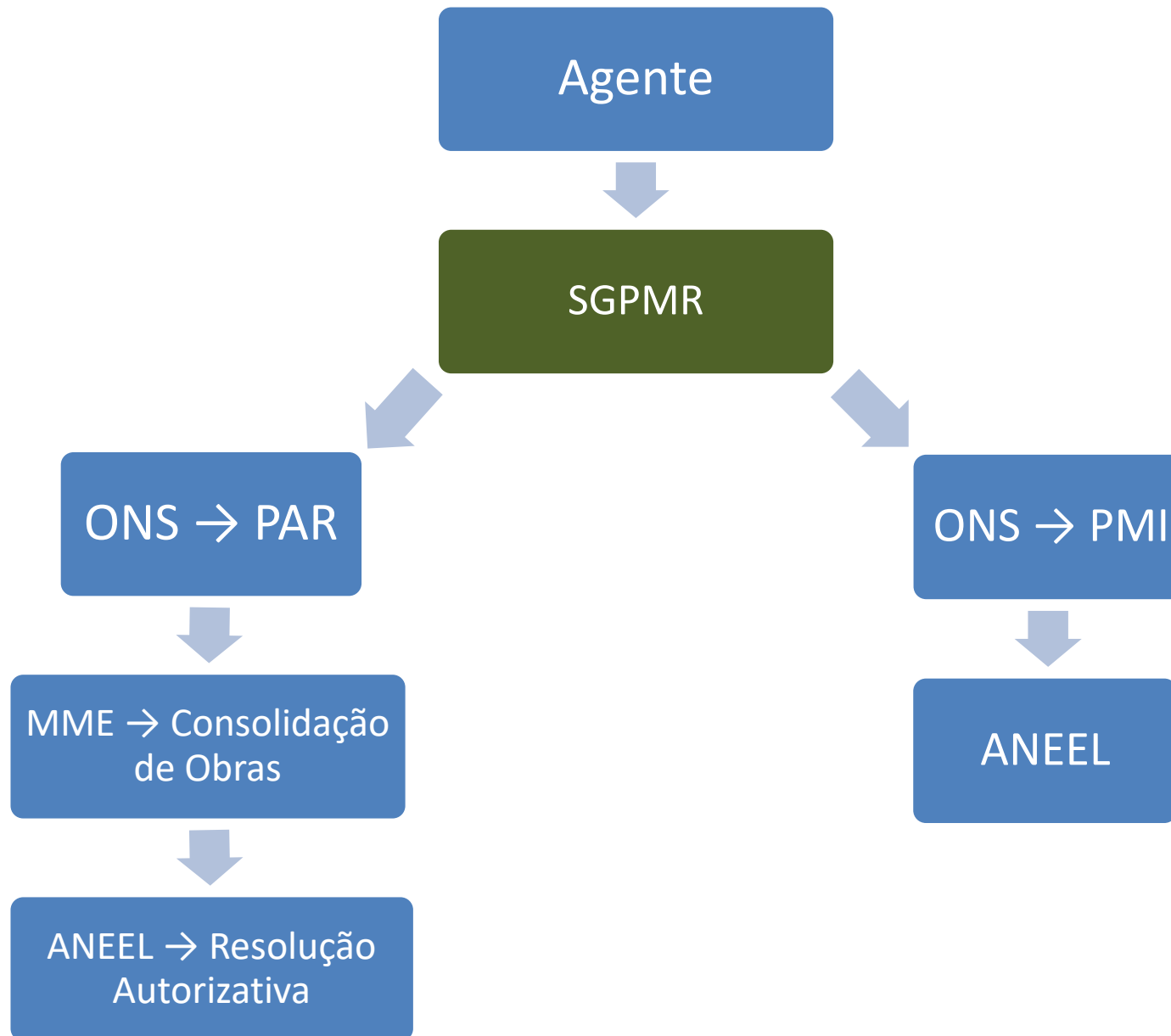
- PMI → Receita ou eventual receita estabelecida no reajuste da RAP
- PAR Volume I – Tomo 1 } Autorização da ANEEL com estabelecimento prévio de receita
- PAR Volume I – Tomo 2 }
- PAR Volume I – Tomo 3 → Autorização da ANEEL com receita estabelecida no reajuste da RAP
- Acessos → Remunerados por Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão – CCT ou no Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura – CCI, encargo estabelecido no reajuste de RAP



Planos de Recomendação de Obras - Transmissoras



Processo de Indicação de Obras pelos Agentes



Resoluções Relacionadas

- ReN ANEEL nº 697/2015: Definição de Melhorias x Reforços

→ Centrais geradoras

– Divergências entre as resoluções → encaminhamento das intervenções

- ReN nº 443/2011:

“§1º O **Plano de Modernização de Instalações** deverá relacionar:

(...) III – as **intervenções** que devem ser implementadas pelas concessionárias ou autorizadas de geração em instalações sob sua responsabilidade.”

Intervenções =
melhorias + reforços

- ReN nº 697/2015:

“Art. 13. A implantação de **reforço** deverá estar indicada pelo ONS nos **planos de modernização das instalações e no plano de ampliações e reforços**.

Art. 14. A implantação de **melhorias** será custeada pelo agente de geração e deverá ser providenciada no devido prazo, sem necessidade de autorização da ANEEL e sem direito a ressarcimento.”

Implícito: Sem necessidade de indicação nos planos de obras do ONS (PAR e PMI).

Resoluções Relacionadas

- ReN ANEEL nº 841/2018: Revogou a ReN nº 454/2011

- Estabelece critérios para **entrada em operação** de Funções Transmissão sob responsabilidade de Transmissoras a serem integradas ao Sistema Interligado Nacional.

*“§ 4º O ONS está dispensado de emitir os termos de liberação para **reforços e melhorias sem estabelecimento prévio de receita**, sendo que o atendimento aos requisitos dos Procedimentos de Rede e as datas de entrada em operação comercial para reconhecimento de início de recebimento de receita deverão ser registradas pela Transmissora em sistema computacional do ONS em até 15 (quinze) dias após sua conclusão.”*



- O SGPMR está sendo adequado para atender à ReN, que entrará em vigor em 1º de julho de 2019.
 - Inclusão do Reforço tipo X para análise de requisitos;
 - Integração com o sistema SGIntegração.

Resoluções Relacionadas

- ReN ANEEL nº 729/2016:

- Estabelece disposições relativas à qualidade do serviço de transmissão de energia elétrica, associada à **disponibilidade** e à capacidade operativa das instalações sob responsabilidade de concessionária de transmissão integrantes da Rede Básica.

“DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA APURAÇÃO: (...)

Art. 12. Não será considerado para aplicação da PVI: (...)*

IV – o desligamento incluído no Programa Mensal de Intervenção para implantação de:

a) ampliação;

b) reforço;

c) melhoria constante no PMI ou autorizada pela ANEEL.”

*PVI: Parcela Variável por Indisponibilidade

Pontos para Aprimoramento - ReN nº 443/2011

- Distribuidoras → Definição de Melhorias x Reforços:

- Não explicitada em resolução específica;

- Assume-se as classificações da ReN ANEEL nº 443/2011 de Transmissoras

- ReN nº 443/2011:

“§ 1º O Plano de Modernização de Instalações deverá relacionar: (...)

II – as intervenções que devem ser implementadas pelas concessionárias ou permissionárias de distribuição em instalações sob sua responsabilidade.”

Intervenções =
melhorias + reforços

Pontos para Aprimoramento - ReN nº 443/2011

- Compatibilização das ReN nº 443/2011 e ReN nº 697/2015 – forma de encaminhamento de reforços e melhorias de centrais geradoras;
- Definição explícita do termo “**intervenções**”;
- Explicitar que as Melhorias constantes no PMI devem ser implementadas diretamente pelas concessionárias de transmissão, sem necessidade de autorização da ANEEL;
- Explicitar que as Melhorias constantes no PAR devem ser implementadas mediante autorização da ANEEL;

Pontos para Aprimoramento - ReN nº 443/2011

- Padronizar horizonte do PMI e do PAR para 5 anos
 - Evitar alteração pelo ONS do cronograma de obra estabelecido pelo agente;
- Incluir intervenções em instalações de consumidores livres – SEP;
- Estabelecer processo para obras emergenciais de PMI e PAR → atualmente solicitado através de cartas específicas;
- Estabelecer processo de reenquadramento das obras reclassificadas pela ANEEL na etapa de reconhecimento da receita (M → R ou R → M);

ReN nº 697/2015:

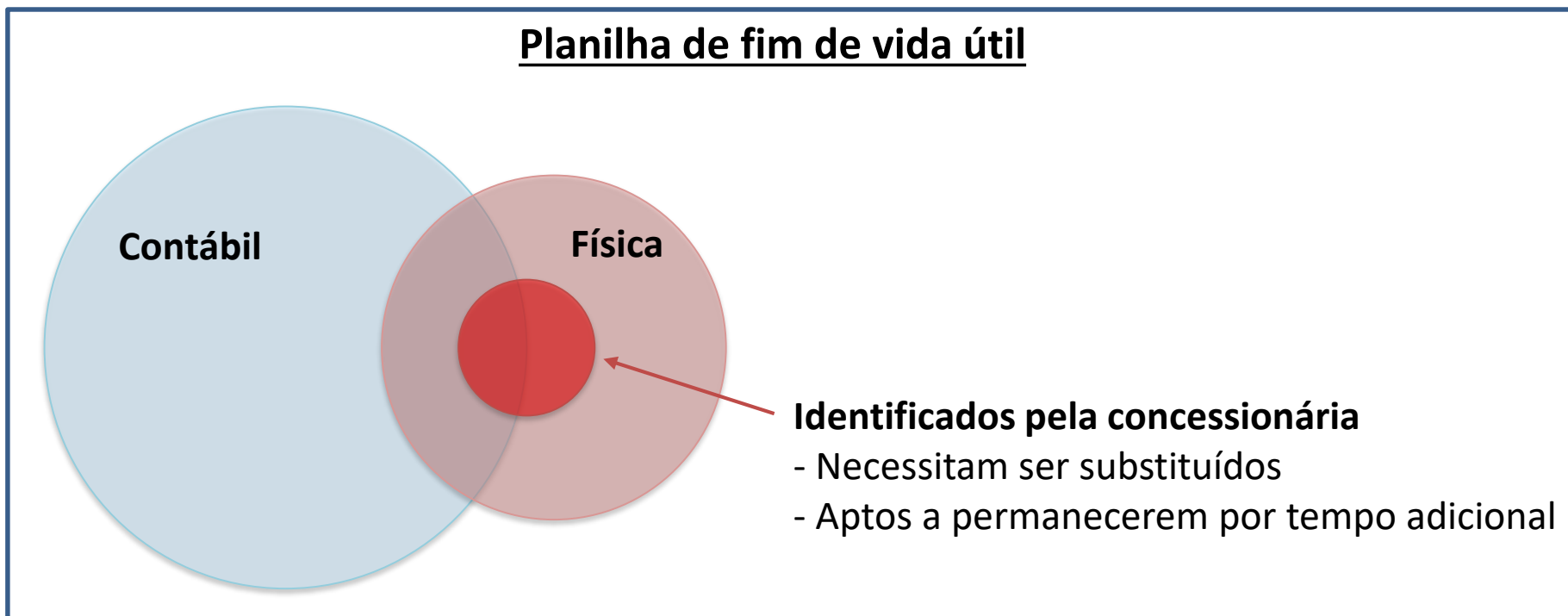
Parágrafo único. Caso a ANEEL não reconheça uma obra como reforço, esta será automaticamente classificada como “melhoria”, devendo ser imediatamente executada pelo outorgado à sua própria custa.

Pontos para Aprimoramento - ReN nº 443/2011

- Planilha de fim de vida útil

“Art. 3º-A. A concessionária de transmissão deverá encaminhar à ANEEL, ao ONS, à Empresa de Pesquisa Energética – EPE e ao MME, até 1º de fevereiro de cada ano, relação dos **equipamentos com vida útil remanescente de até quatro anos, incluindo aqueles com vida útil esgotada**, considerando-se a vida útil calculada a partir das taxas de depreciação estabelecidas no MCPSE, e dos **equipamentos que não têm mais possibilidade de continuar em operação.**”

Fim de vida útil física



Pontos para Aprimoramento - ReN nº 443/2011

- Planilha de fim de vida útil
 - Objetivo da planilha?
 - O horizonte de 4 anos não condiz com os horizontes dos planos do ONS e da EPE;
 - Os equipamentos a serem substituídos e a terem vida útil aumentada serão cadastrados pelo agente no SGPMR;
 - O ONS não possui meios de avaliar se os equipamentos que não serão indicados pelo agente se encontram em fim de vida física.

Pontos para Aprimoramento - ReN nº 443/2011

- Associação de obras para análise técnica:
 - Vinculação das obras de pequeno porte associadas à uma de grande porte na mesma instalação, independentemente da classificação (Melhorias + Reforços);
 - Motivado por reforço ou melhoria de grande porte.
 - Otimização da logística de serviços do agente.
 - Benefício sistêmico: menor número de desligamentos.
 - Tratamento conjunto de grande quantitativo de obras de pequeno porte em mesma instalação;
 - Unificação de prazos e de estabelecimento de receita.

Pontos para Aprimoramento - ReN nº 443/2011

- Definição de escopo mínimo para recomendação de obras:
 - PMI: falta detalhamento e justificativas contraditórias, geram reclassificações de obras pela ANEEL no momento da avaliação de receita;
 - PAR: excesso de detalhamento envolvendo itens não analisáveis tecnicamente pelo ONS.
- Exigir que as Transmissoras forneçam, ainda na fase de análise/recomendação pelo PAR, justificativa técnica para o escopo dos reforços e eventuais melhorias associadas;

Pontos para Aprimoramento - ReN nº 443/2011

- Padronização de classificação: ONS e ANEEL
 - Definição de manutenção: itens que não devem ser classificados como melhoria;
 - Definição do tratamento de adequações de instalações aos Procedimentos de Rede

- Vide ReN nº 697/2015 para Geração:

“DAS TERMINOLOGIAS E DOS CONCEITOS: (...)

*V – melhoria: instalação, substituição ou reforma de equipamentos em instalações pertencentes a central geradora, para manter a regularidade, continuidade, segurança e atualidade do serviço de geração de energia elétrica, compreendendo a modernidade das técnicas e a conservação das instalações em conformidade com o ato de outorga, os **Procedimentos de Rede** e demais atos normativos;”*



FIM